Data da Publicação: 30/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1814 **Identificador do Ato:** #05981

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017, O MUNICÍPIO

Art. 3º Para lançamento do tributo previsto na Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2.017, o Município poderá celebrar convênio com a concessionária de serviços de fornecimento de água com abrangência no território municipal, considerando-se noti?cado o contribuinte que receber a fatura ou efetuar o respectivo pagamento, ou efetuar o lançamento em conjunto com o IPTU, na forma como previsto no art. 6º da mesma Lei.

Art. 4º O valor da TRS, objeto de lançamento individual referente ao exercício de 2.025, poderá ser cobrado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do mês de maio de 2.025.

Parágrafo único. O fracionamento do valor total do tributo em parcelas será admitido e realizado apenas nos casos em que as parcelas não venham a resultar em valores individuais inferiores a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Deodápolis, em 30 de dezembro de 2.024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

.....